



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



CONTRATO Nº 21/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C DA SILVA LIRA MARTINS – ME.

Por este instrumento particular, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.106.789/0001-08, sediada na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C DA SILVA LIRA MARTINS – ME, inscrita no CNPJ nº 14.566.085/0001-84, situada na Travessa Rotary Club, nº 480, São Benedito, Codó – MA, representada pela Sra. Cleane da Silva Lira Martins, Empresária, portadora do RG nº 025384312003-6 SESP/MA e CPF nº 016.430.553-05, residente e domiciliada na Travessa Rotary Club, nº 480, São Benedito, Codó – MA, a seguir denominado CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas e marketing para prestação de serviços técnicos especializados de transparência e publicidade aos órgãos da administração direta e indireta do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação de Dispensa de Licitação nº 01/2021 e rege-se pela disposição expressa no art. 24, II Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL e REAJUSTE:

- 3.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, que serão pagos parceladamente.
- 3.2. Para prestação do serviço objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e irrevogável, salvo na hipótese e no mesmo índice e periodicidade autorizado pelo Governo Federal, mediante solicitação devidamente fundamentada e autorizado pela Contratante.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, classificada em anexo.

16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
17 122 0034 2.158 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cleane da S. L. Martins

33 90 40 06 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços serão prestados, conforme solicitação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado, conforme Nota Fiscal apresentada, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de cheque ou transferência bancária, após a apresentação da fatura ou nota fiscal da prestação do serviço do Objeto contratual, desde que, devidamente atestado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da prestação dos serviços.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1 A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.
- 10.2 A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.
- 10.3 A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.
- 10.4 A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.
- 10.5 As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao **DIRETOR GERAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ – MA**, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

Heane da S. L. Martins

Cláusula Décima Primeira – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1 – Os serviços serão prestados através de:
- 11.1 – Resposta escrita e fundamentada.
- 11.2 – Orientação verbal.
- 11.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.
- 11.4 – Os serviços, conforme sua natureza poderá ser prestada, também, por telefone.

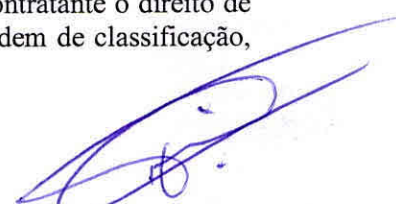
Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

Ilene da S. B. Martins



comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:


- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 25 de março de 2021.


Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó
Francisco De Assis Paiva Brito
Contratante


C DA SILVA LIRA MARTINS
Cleane da Silva Lira Martins
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Nayara Reguel de Oliveira Silva</i>	Nome: <i>Pauline da Conceição Pinheiro</i>
CPF: <i>036.357.1443-36</i>	CPF: <i>048.349.613-89</i>